

Manual do Direito do Entretenimento

Liângela Xavier¹

Docente dos Cursos de Cinema da UFPEL

Grande parte dos realizadores/produtores culturais realizam seus projetos com dois fantasmas chamados direito autoral e patrimônio intelectual. As dúvidas que dizem respeito aos direitos sobre a obra de quem realiza, ou seja, o autor, assim como o que pode ou não ser citado, referenciado por este autor em um projeto, são constantes e muitas vezes questionáveis.

No livro “Manual do Direito do Entretenimento: guia de produção cultural”, organizado por Andrea Francez, Jose Carlos Costa Netto e Sérgio Famá D’Antino, lançado pela editoria Senac São Paulo em 2009, podemos encontrar uma síntese, objetiva e de fácil entendimento sobre os direitos e deveres dos autores de produtos de entretenimento, como obras literárias, produção de espetáculo cênico, produção de obras musicais, de obras audiovisuais, televisão, novas tecnologias e gestão coletiva de direitos autorais. Também contempla capítulos específicos sobre tributação, incentivos fiscais à cultura no Brasil, assim como dicas sobre como defender os interesses do projeto, medidas judiciais e aspectos penais.

O capítulo dedicado à produção de obras audiovisuais é de autoria do bacharel em Direito pela USP, Gilberto Falcão de Andrade. Nele o autor esclarece e define alguns pontos essenciais para quem trabalha no mercado audiovisual. A começar pela definição sobre a autoria de um produto audiovisual segundo a legislação brasileira. Gilberto esclarece que uma obra desta natureza possui autor(es) que detém o direito autoral, e também autor(es) deten-



tores do direitos morais sobre a obra. Para efeitos autorais, a obra audiovisual pode ser considerada coletiva, onde uma pessoa física ou jurídica, frequentemente representado pelo produtora, publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma. Já sobre o direito moral, o autor esclarece que exclusivamente são pertencentes ao diretor. Ao organizador ou produtor, cabe somente os direitos patrimoniais.

A relação contratual entre o produtor audiovisual e o diretor também é abordado neste capítulo, esclarecendo que o direito de uso de um argumento ou roteiro possui Leis específicas (Lei nº9.610/98 e nº6.533/78) que regulamentam esta relação, protegendo os direitos de ambas partes. Já ao diretor cinematográfico cabe os direitos morais do autor sobre sua criação, que por sua vez não são passíveis de qualquer tipo de negociação ou transferência, a não ser seus herdeiros e sucessores.

E por fim, Gilberto nos coloca dados fundamentais para os realizadores audiovisuais sobre o uso de trilhas sonoras já existentes ou criadas para o filme, sobre a participação de menores de idade na obra, aspectos legais sobre co-produção internacional, seguros e registro de marca. Apresenta reflexões acerca dos contratos de distribuição, sobre o *making of* como uma obra nova, independente da obra retratada, com diretor, equipe e orçamento próprios.

Por ter uma característica de manual, este livro veio cobrir uma lacuna no entendimento desta relação entre os produtores culturais e os direitos e deveres do autor. Interpreta nossa legislação de uma forma que leigos no assunto tenham acesso às informações básicas necessárias à produção de uma obra de entretenimento. Mas é claro que uma assistência jurídica não pode nem deve ser dispensada em qualquer segmento de produção audiovisual.

Manual do Direito do Entretenimento: guia de produção cultural.
Andrea Francez

Jose Carlos Costa Netto, Sérgio Famá D’Antino (orgs.)

SENAC São Paulo, 2009

¹ lanzacx@gmail.com